



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO MUNICIPAL N° 25, DE 05 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: Recomenda o uso de máscaras de proteção facial pela população do Município de Amaraji/PE como meio complementar de prevenção ao Coronavírus.

O Prefeito do Município de Amaraji/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas;

CONSIDERANDO a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Amaraji, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, decretada, no âmbito municipal, através do DECRETO MUNICIPAL N° 14/2020 e, no âmbito estadual, através do Decreto Estadual n° 48.833, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial dos novos casos de COVID-19 e do número de óbitos ocasionados pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2) no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a competência municipal reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, o qual, no julgamento da ADPF 672 / DF, ao sufragar entendimento de que há autonomia dos **"governos estaduais, distrital e municipais** que, no exercício de suas competências constitucionais, **adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas** como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre **outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos**";



AMARAÍ
PREFEITURA MUNICIPAL



CONSIDERANDO que a recomendação da utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde, além de indicada como eficaz pela vigilância epidemiológica municipal, tem sido providência adotada por municípios deste Estado de Pernambuco e por outros estados da Federação, como o Estado de São Paulo (art. 24, parágrafo único da LINDB), em reconhecimento à respectiva eficácia para a redução do número de infectados e de óbitos;

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 2º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria do seu Titular, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto.



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Amaraji, 05 de maio de 2020.

RILDO REIS GOUVEIA
Prefeito



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL